

TC– 007.706/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Maracáçumé/MA.

Responsável: Eliza Batista dos Santos Silva – ex-Prefeita (CPF: 825.856.363-72).

Advogados constituídos nos autos: José Lacerda Junior (OAB/MA 4.646) e Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA 4.195). Peça 9.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 30)

Número/Ano: 2596/2014

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 10/6/2014.

Ata nº:19/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para que:
 - a) Proceda a devida notificação da responsável **Sra. Eliza Batista dos Santos Silva**, na pessoa de sua representante legalmente constituída, advogada **Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA, nº 4.195)**, peça 9, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
 - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 12 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.